



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

LEI Nº 1.124/2019

DISPOE SOBRE A LEITURA DA BÍBLIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

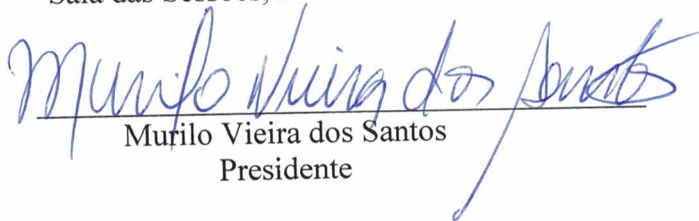
O Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima faz saber que o Plenário aprovou e ele submete a sanção do Exmo. Prefeito do Município a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado a LEITURA BÍBLICA nas Escolas Públicas e privadas no Município de Abreu e Lima, visando trazer conhecimento cultural, geográfico, científico e fatos históricos bíblicos..

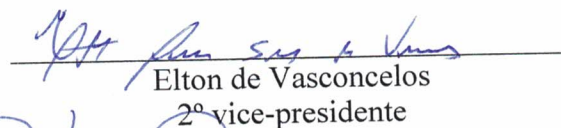
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo Máximo de 60 (sessenta dias) da publicação desta Lei..

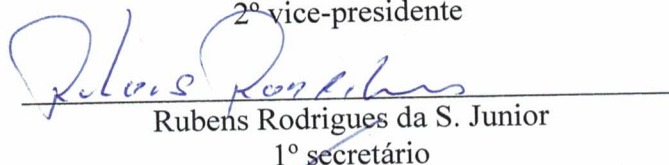
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

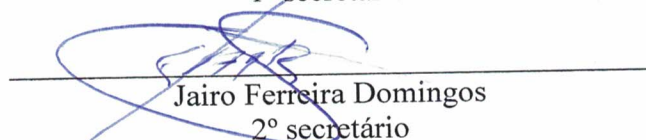
Sala das Sessões, 21 de Novembro de 2019.


Murilo Vieira dos Santos
Presidente

Cícero Zeferino de Andrade
1º vice-presidente


Elton de Vasconcelos
2º vice-presidente


Rubens Rodrigues da S. Junior
1º secretário


Jairo Ferreira Domingos
2º secretário